



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 362/2023, a fim de receber os envelopes da documentação e propostas da Tomada de Preços nº 004/2023. Estiveram presentes ao ato: Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA e Sra. BEATRIZ PACHECO DA SILVA, pela Comissão de Licitações. Em continuidade a sessão de verificação dos documentos de habilitação, das empresas participantes do processo, foi emitido pelo Setor de Contabilidade, parecer favorável para todas as empresas, quanto ao atendimento das exigências editalícias, referente a análise e avaliação dos Balanços Patrimoniais apresentados. Os documentos contidos nos envelopes da habilitação de todas as empresas foram analisados e, após realizadas as diligências necessárias pela Comissão de Licitações, a mesma apresenta o seguinte julgamento:

Empresa/CNPJ	Resultado/Obs.
LC PAVIMENTADORA LTDA 46.279.254/0001-91	Habilitado
SANDRO FEIL 43.706.338/0001-76	Habilitado
PSM SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA 17.967.194/0001-00	Inabilitado(a)
FLAVIO SALDANHA DA COSTA EIRELI 40.589.214/0001-60	Inabilitado(b)
M. WEBER LTDA 50.106.842/0001-09	Habilitado(c)
DMN CONSTRUTORA LTDA 27.603.662/0001-02	Habilitado

Observações: (a) A empresa PSM SERVICOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, resta inabilitada por não atender às exigências contidas no Edital, especificamente: 1. na letra "j", do item 3.1, tendo em vista que o Atestado de Capacidade Técnica não está devidamente autenticado, sendo somente apresentado cópia simples; 2. na letra "o", do item 3.1, tendo em vista que a declaração apresentada não indica o valor faturado no exercício corrente, não comprovando o benefício previsto para empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006; e 3. na letra "p", do item 3.1, tendo em vista que a declaração não foi assinada pelo responsável técnico. (b) A empresa FLAVIO SALDANHA DA COSTA EIRELI,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

resta inabilitada por não atender às exigências contidas no Edital, especificamente: 1. na letra "j.2", do item 3.1, tendo em vista que o contrato de prestação de serviços não está devidamente autenticado, sendo somente apresentado cópia simples; 2. na letra "k", do item 3.1, tendo em vista que a Declaração geral conjunta para habilitação, não foi assinada pelo responsável pela empresa. (c) Registre-se que a empresa M. WEBER LTDA, não comprovou o benefício previsto para empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, pois a declaração prevista na letra "o", do item 3.1, do Edital não indica o valor faturado no exercício corrente. As empresas LC PAVIMENTADORA LTDA, SANDRO FEIL, M. WEBER LTDA e DMN CONSTRUTORA LTDA atenderam todas as exigências de habilitação, estando, portanto habilitadas para a próxima fase do certame. Por fim, abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de eventual recurso, por força do disposto no art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, do qual as empresas serão devidamente cientificadas nesta data. Caso não sejam interpostos recursos, fica designada a data de 1º/08/2023, às 9hs, para a abertura dos envelopes e julgamento da fase de propostas. Nada mais havendo para se tratar, foi lavrada a presente ata.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER
PRESIDENTE DA COMISSÃO

UESLEI JOSÉ GARCIA
MEMBRO DA COMISSÃO

BEATRIZ PACHECO DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO